

CNPJ: 07.725.247/0001-14

Rua: Caratinga, 380 CJ 201 Anchieta, CEP: 30.310-510, Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 7170-4822

E-mail: filipe.rocha@samenco.com.br

À Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo Presidente da Comissão de Licitação Ilma. Sra. Márcia Aparecida Coelho Pinto

ATO CONVOCATÓRIO 003/2014. CONTRATO DE GESTÃO IGAM Nº 002/2012. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À AVALIAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA DIVULGADA EM 17/07/2014

A empresa SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 07.725.247/0001-14, com endereço em Belo Horizonte/MG na Rua Caratinga, 380 CJ 201 Anchieta, CEP: 30.310-510 vem, através deste instrumento, requerer nova análise das propostas técnicas abertas neste Ato Convocatório em 11/07/2014, reconsiderando a contagem de pontos atribuídos às concorrentes, com fundamento nos dispositivos constitucionais, nos artigos da Lei n° 8.666/93, nas resoluções do CONFEA, bem como nos itens do Edital como se segue:

SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 07.725.247/0001-14

Rua: Caratinga, 380 CJ 201 Anchieta, CEP: 30.310-510, Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 7170-4822

E-mail: filipe.rocha@samenco.com.br

Do mérito

Em 17/07/2014 a Comissão nomeada pela Diretoria da AGB Peixe Vivo divulgou Ata de Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas, conforme valores atribuídos abaixo:

Avaliador	GESOIS	SAMENCO
Patrícia Sena Coelho	100,00	75,00
Thiago Batista Campos	99,00	76,00
ÍNDICE TÉCNICO	99,50	75,50

Ficou claro, pela análise das fichas dos técnicos avaliadores que dois dos atestados de capacidade técnica de elaboração ou desenvolvimento de planos e projetos de **drenagem e manejo das águas pluviais urbanas** apresentados pela SAMENCO não foram considerados para pontuação.

Assim, esta recorrente solicitou vistas ao processo e passa a relatar suas considerações:

Atestados Não Pontuados da SAMENCO

- 1- Conforme Folha 31 da proposta técnica (Formulário 2), notas explicativas 1, 2 e 3, a Engenheira Civil Sanitarista Nelly Eugênia Dutra por si, com seus nove atestados apresentados (três para cada especialidade exigida no edital) é suficiente para atender as exigências de tempo de formação e anos de experiência;
- 2- Para cumprir o item 7.3.3 do edital, apresentaram-se os dois engenheiros para atender ao edital, porém os atestados elencados para ambos têm a única função de comprovar sua formação acadêmica e registro no CREA, sem, no entanto,



SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 07.725.247/0001-14

Rua: Caratinga, 380 CJ 201 Anchieta, CEP: 30.310-510, Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 7170-4822

E-mail: filipe.rocha@samenco.com.br

servir para pontuação, já que o item 7.3.2 do edital permitia tal solução prática;

- 3- Os atestados de drenagem que deveriam ser analisados para fins de pontuação técnica estão catalogados nas folhas 57, 59 e 61 da proposta apresentada. Todos devidamente averbados no CREA com suas respectivas ART – Anotações de Responsabilidade Técnica;
- 4- O primeiro atestado comprova experiência de 02/08/2010 a 30/07/2012, o segundo comprova experiência de 27/12/2013 a 06/01/2014 e o último atestado desta especialidade comprova experiências nos períodos de junho/2000 a fevereiro/2004 e junho/2007 a outubro/2007;

Atestados da Concorrente GESOIS

5- O atestado de capacidade técnica do Sr. José Luiz de Azevedo Campello (folha 31 da proposta técnica) expedido Riacho Prefeitura Municipal de Santana do pela fundamentado no Contrato 012/2005, ART 2-5060705000 foi apresentado para comprovar no período de 01/06/2005 a 27/08/2008 as atividades de "Coordenação do PMSB do Município de Santana do Riacho -Diagnóstico" e "Coordenação do PGIRS - Diagnóstico". Entretanto, não foram apresentados quaisquer provas de sua veracidade, uma vez que o mesmo não está acompanhado da respectiva ART, cópia de Contrato ou fotocópia de capa ou relatório que demonstre a efetiva participação do profissional em atividades exigidas pelo edital. Também não foi informado no documento se o serviço foi ou não prestado de forma





CNPJ: 07.725.247/0001-14

Rua: Caratinga, 380 CJ 201 Anchieta, CEP: 30.310-510, Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 7170-4822

E-mail: filipe.rocha@samenco.com.br

satisfatória. Vale salientar que o município em questão está neste momento elaborando seu primeiro PMSB conforme dados abaixo retirados do site do CBH Velhas:

Processo licitatório: ATO CONVOCATÓRIO 006/2013

Empresa contratada: COBRAPE - Companhia Brasileira de

Projetos e Empreendimentos Ltda

Prazo de execução: 26/11/2013 - 26/09/2014

Valor do contrato: R\$ 1.250.000,00

Desenvolvimento do Projeto: A AGB Peixe Vivo analisou as demandas apresentadas por diversos municípios da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas e classificou cada uma delas conforme os critérios estabelecidos na DN no 06/2011.

Com base no exposto e no item 14.2 do edital - Havendo dúvida sobre a legitimidade de documentos ou exequibilidade de proposta de preço, a Comissão de Julgamento poderá promover diligência específica, solicita-se que o documento apresentado seja averiguado ou que a concorrente apresente prova (ART, Contrato ou Produto) que possa elucidar os fatos.

6- O atestado apresentado nas folhas 32 e 33 da proposta técnica da GESOIS refere-se ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Morro da Garça, assim como o atestado apresentado nas folhas 34 e 35 refere-se ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Corinto. Os mesmos visam comprovar a experiência do Sr. José Luiz de Azevedo Campello na elaboração de "Diagnósticos da Situação do Saneamento Básico", sem, no entanto, especificar que atividades foram elaboradas até o momento. Sabe-se que os municípios citados encontram-se elaborando seus respectivos



SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 07.725.247/0001-14

Rua: Caratinga, 380 CJ 201 Anchieta, CEP: 30.310-510, Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 7170-4822

E-mail: filipe.rocha@samenco.com.br

PMSB's e que a data de aprovação do "Produto 1 – Plano de Trabalho, Programa de Mobilização Social e Comunicação do PMSB" foi 19/02/2014. Pergunta-se como a concorrente pretende demonstrar capacidade técnica em qualquer área do saneamento com tais atestados cuja data de emissão é 12/02/2014, ou seja, anterior à efetiva prestação dos serviços de diagnóstico visto que o mesmo ainda não havia iniciado;

Com base no exposto, solicita-se anulação dos pontos auferidos pela concorrente com tais atestados tomadas as medidas cabíveis.

7- Por fim, o atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de Jaboticatubas (tratamento de efluentes líquidos e resíduos sólidos) padece da mesma deficiência que o primeiro atestado, ou seja, também não foi informado no documento se o serviço foi ou não prestado de forma satisfatória. Além disso, conforme texto do documento, os serviços prestados estão vinculados à anotação de responsabilidade técnica;

Com base no exposto e no item 14.2 do edital - Havendo dúvida sobre a legitimidade de documentos ou exequibilidade de proposta de preço, a Comissão de Julgamento poderá promover diligência específica, solicita-se que o documento apresentado seja averiguado ou que a concorrente apresente prova (ART, Contrato ou Produto) que possa elucidar os fatos.

- 8- O atestado apresentado em nome do Sr. Romeu Sant'anna Filho nas folhas 52 a 54 não possuem data de início e término dos serviços impossibilitando completamente averiguar o período de prestação dos serviços;
- 9- Analogamente ao item 6 deste recurso, o atestado



CNPJ: 07.725.247/0001-14

Rua: Caratinga, 380 CJ 201 Anchieta, CEP: 30.310-510, Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 7170-4822

E-mail: filipe.rocha@samenco.com.br

apresentado à folha 51 da proposta técnica da GESOIS referese à comprovação de um serviço que ainda não havia sido iniciado, visto que a data do atestado é de 12/02/2014, anterior à entrega do planejamento dos trabalhos;

Com base no exposto, solicita-se anulação dos pontos auferidos pela concorrente com tais atestados tomadas as medidas cabíveis.

10- O atestado apresentado pelo Sr. Francisco de Paula Amaral nas folhas 65 e 66 da proposta técnica da GESOIS está ilegível e não pode ser considerado;

Com base no exposto, solicita-se anulação dos pontos auferidos pela concorrente com tal atestado.

11- Os documentos apresentados nas folhas 66 a 69 e 70 a 72 não são válidos para atestar a capacidade do profissional sem a contra apresentação dos atestados específicos fornecidos pelos contratantes diretos deste profissional, conforme penúltimo parágrafo da folha 72. Vários serviços foram prestados por diferentes profissionais com áreas de atuação diferentes. O Sr. Francisco de Paula Amaral é arquiteto e não engenheiro, portanto, tanto pode ter participado apenas de projetos arquitetônicos como pode ter participado de outras atividades. Resta o fato de que os documentos apresentados por si, não são prova de sua capacidade técnica nas especialidades exigidas pelo Ato Convocatório.

Com base no exposto, solicita-se anulação dos pontos auferidos pela concorrente com tais atestados.

12- A concorrente GESOIS também descumpre o edital ao



CNPJ: 07.725.247/0001-14

Rua: Caratinga, 380 CJ 201 Anchieta, CEP: 30.310-510, Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 7170-4822

E-mail: filipe.rocha@samenco.com.br

apresentar número de atestados para pontuação superior ao máximo de 03 (três) documentos, inviabilizando o perfeito julgamento da Proposta Técnica da proponente processado com base na avaliação da experiência dos profissionais, visto que não foram informados que profissionais ou que atestados seriam válidos para pontuar.

Com base no exposto, solicita-se a sumária desclassificação da concorrente GESOIS.

Concluindo, vale também citar o órgão máximo que legisla sobre a apresentação de documentos relativos à comprovação da capacidade técnica dos engenheiros e arquitetos (CONFEA):

Resolução Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Capítulo I - DA Anotação DE RESPONSABILIDADE Técnica

Art. 2° A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º **Todo contrato** escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea **fica sujeito ao registro da ART** no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Seção II

Do Registro de Atestado

Art. 57. é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas





CNPJ: 07.725.247/0001-14

Rua: Caratinga, 380 CJ 201 Anchieta, CEP: 30.310-510, Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 7170-4822

E-mail: filipe.rocha@samenco.com.br

executadas.

Art. 61. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a anuência do contratante original ou que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente.

Com base nos itens acima negritados, a SAMENCO Engenharia e Consultoria Ltda. requer a nova análise das propostas técnicas das concorrentes no Ato Convocatório supracitado.

Requer-se igualmente, seja o presente recurso administrativo juntado ao processo de licitação, conforme determina o inciso VIII, do art.38, da lei nº8.666/93 e dada ciência até a última instância de julgamento.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2014.

Filipe Rocha

SAMENCO Engenharia e Consultoria Ltda.